



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 62/2021

Inclui o tema “patrimônio histórico” na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o tema “Patrimônio Histórico” na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais no município de Matias Barbosa visando a valorização do patrimônio histórico, a ampliação de conhecimentos voltados para a diversidade cultural, racial, social e econômica de Matias Barbosa, priorizando a preparação de cidadãos e cidadãs atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

Art. 2º São objetivos dessa lei:

- I - resgate do cidadão Matiense e o sentimento de pertencimento com cidade;
- II - compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que se identificam como pertencentes a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que, em conjunto, constroem sua história em Minas Gerais e no Brasil;
- III - desenvolver o senso de responsabilidade para o patrimônio humano, natural e cultural;
- IV - valorização e democratização das informações histórico-culturais dos povos que nos formaram, incentivando o sentimento de amor a cidade;
- V - valorização da cultura local (casos, lendas, culinárias e lideranças);
- VI - desenvolvimento de senso crítico coletivo, que culminará numa nova forma de reconhecer a diversidade cultural e social.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos da presente lei é fundamental que se busque:

- I - desenvolvimento da educação patrimonial, buscando o resgate da cultura afro-brasileira bem como a sua preservação e difusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - valorização do conhecimento prévio dos alunos e das suas realidades e aprendizagens, vinculadas às relações entre negros, indígenas, brancos e asiáticos no conjunto da sociedade;

III - elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a educação patrimonial e a diversidade étnico-racial;

IV - visitação aos equipamentos culturais do município, bibliotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos e características do cidadão Matiense;

V - incentivo a pesquisa sobre patrimônio humano, natural e cultural de Matias Barbosa, através da identificação, coleta, compilação de informações sobre as diversas manifestações culturais da cidade e da comemoração de datas significativas para o município;

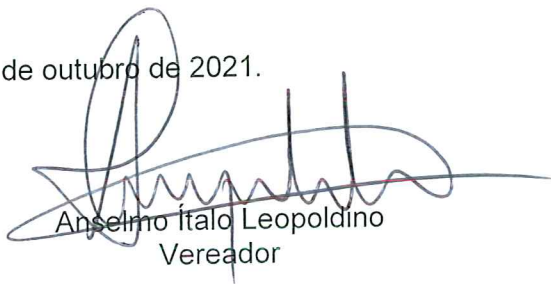
VI - compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve e com formação de cidadãos atuantes e democráticos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Arte e Cultura trabalharão em conjunto de forma a capacitar os profissionais da educação e desenvolver os planos de atividades, bem como matérias pertinentes ao tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.



Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Justificativa: A proposta desta Lei é inserir no ensino fundamental o tema " Patrimônio Histórico" para que tenhamos no futuro cidadãos conscientes e orgulhosos da história de nosso município, de forma que se estabeleça uma relação de respeito e cuidado, além de ampliar o entendimento dos vários aspectos que constituem o nosso patrimônio cultural, e o que isso tem a ver com formação de cidadania, identidade cultural, memória e outras tradições que fazem parte da nossa vida e que e que muitas vezes, não nos damos conta do quão importante elas são.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O patrimônio Histórico é composto por todos os bens materiais, imateriais ou naturais que foram construídos ou preservados ao longo do tempo, o que nos permite conhecer a cultura, a arte, as tradições, os costumes, a religião e toda a história de um povo. A Educação Patrimonial é uma ferramenta importante na construção da cidadania, por ser uma prática pedagógica onde o educando desempenha papel ativo no processo de construção do conhecimento e da aprendizagem.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Pares desta casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[//legislative.matiense](#)
[//camaradematiensebarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.62/2021

Inclui o tema “patrimônio histórico” na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica incluído o tema “Patrimônio Histórico” na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais no município de Matias Barbosa visando a valorização do patrimônio histórico, a ampliação de conhecimentos voltados para a diversidade cultural, racial, social e econômica de Matias Barbosa, priorizando a preparação de cidadãos e cidadãs atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

Art. 2º São objetivos dessa lei:

I - resgate do cidadão Matiense e o sentimento de pertencimento com cidade;

II - compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que se identificam como pertencentes a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que, em conjunto, constroem sua história em Minas Gerais e no Brasil;

III - desenvolver o senso de responsabilidade para o patrimônio humano, natural e cultural;

IV - valorização e democratização das informações histórico-culturais dos povos que nos formaram, incentivando o sentimento de amor a cidade;

V - valorização da cultura local (casos, lendas, culinárias e lideranças);

VI - desenvolvimento de senso crítico coletivo, que culminará numa nova forma de reconhecer a diversidade cultural e social.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos da presente lei é fundamental que se busque:

I - desenvolvimento da educação patrimonial, buscando o resgate da cultura afro-brasileira bem como a sua preservação e difusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

II - valorização do conhecimento prévio dos alunos e das suas realidades e aprendizagens, vinculadas às relações entre negros, indígenas, brancos e asiáticos no conjunto da sociedade;

III - elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a educação patrimonial e a diversidade étnico-racial;

IV - visitação aos equipamentos culturais do município, bibliotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos e características do cidadão Matiense;

V - incentivo a pesquisa sobre patrimônio humano, natural e cultural de Matias Barbosa, através da identificação, coleta, compilação de informações sobre as diversas manifestações culturais da cidade e da comemoração de datas significativas para o município;

VI - compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve e com formação de cidadãos atuantes e democráticos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Arte e Cultura trabalharão em conjunto de forma a capacitar os profissionais da educação e desenvolver os planos de atividades, bem como matérias pertinentes ao tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal